

## Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

### Detalhes do pagamento

**ID da transação:** E00360305202512181637804aa33e81d

**Descrição:** nfse 20948

**Situação:** EFETIVADO **Data e Hora:** 18/12/2025 às 14:08:09

**Valor:** R\$ 969,00

### Origem

**Nome:** ASSOCIACAO COMUNITARIA SHEKINAH

**CPF/CNPJ:** 02.108.947/0001-46

**Instituição:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL

### Destino

**Nome:** GERENCIAR SOLUCOES EM SEGURANCA MEIO AMBIENTE E SAUDE DO TRABALHO LTDA

**CPF/CNPJ:** 16.526.983/0001-34

**Instituição:** BANCO INTER

**Código da operação:** 57318898810

**Chave de segurança:** HSKY648WAVLGC6EA

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da  
NFS-e  
20948



Data e Hora da Emissão	18/12/2025 09:00:03	Competência	18/12/2025	Código de Verificação	RKINIQY7T
Número do RPS	8377	No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço

	Razão Social/Nome	GERENCIAR - SOLUCOES EM SEGURANCA, MEIO AMBIENTE E SAUDE DO TRABALHO LTDA				
	Nome Fantasia	GERENCIAR CONSULTORIA EM MEDICINA E SEG. DO TRABALHO				
	CNPJ/CPF	16.526.983/0001-34	Inscrição Municipal	72070861	Município	CONTAGEM - MG
	Endereço e CEP	RUA AV. JOSE FERREIRA SOARES ,28 - INDUSTRIAL 3A SECAO CEP: 32220-380				
	Complemento	A	Telefone	(31)2567-3959	e-mail	CONTATO@GERENCIARCONSULTORIA.COM.BR

Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	ASSOCIACAO COMUNITARIA SHEKINAH				
CNPJ/CPF	02.108.947/0001-46	Inscrição Municipal		Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA TIRADENTES ,3309 - INDUSTRIAL CEP: 32230-020				
Complemento	LOJA: 01;	Telefone		e-mail	MANANCIALDAVIDA@YAHOO.COM.BR

Discriminação do Serviço

Prestação de Consultoria e/ou Treinamento referente a área de Segurança e Saúde Ocupacional.  
Contagem Ativa Semel  
Cond. de pagto: Transferencia bancaria  
Vencimento: 30/12/2025

ATESTO QUE:	
<input checked="" type="checkbox"/> O serviço foi prestado	<input type="checkbox"/> Material fornecido
<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>
Assinatura	CI matrícula
<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>
Assinatura	CI matrícula
Data: 18/12/25	

Código do Serviço / Atividade

17.01 / 702040001 - atividades de consultoria em gestão empresarial. exceto consultoria técnica específica

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município
Valor do Serviço R\$	1.020,00	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$	1.020,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	1.020,00
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	5,00
(-) ISSQN Retido	51,00	1 - Sim	ISSQN a Reter	(X) Sim ( ) Não
(=) Valor Líquido R\$	969,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISSQN R\$	51,00
		2-Não		

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://contagem.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

*e. Ativa*

Cliente: ASSOCIACAO COMUNITARIA SHEKINAH

CNPJ: 02.108.947/0001-46

Conta Nº: 3959

Emissão: 18/12/2025

Contrato Nº: 740

**Itens:**

Descrição	Valor Unitário	Qtde	Total
Cobranca por funcionario	30,00	13	390,00
Cobranca por funcionario	15,00	42	630,00
		<b>Total:</b>	<b>1.020,00</b>

**Itens detalhados:**

<b>Adriana Loiola Souto</b>			
Adriana Loiola Souto - de 05/06/2023 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	15,00
Total do funcionário Adriana Loiola Souto: 15,00			
<b>Adyr Antonio da Silva Junior</b>			
Adyr Antonio da Silva Junior - de 05/06/2023 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	15,00
Total do funcionário Adyr Antonio da Silva Junior: 15,00			
<b>Alessandro Luiz da Silva</b>			
Alessandro Luiz da Silva - de 10/04/2025 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	15,00
Total do funcionário Alessandro Luiz da Silva: 15,00			
<b>Allan Pedro Duarte Ramaldes</b>			
Allan Pedro Duarte Ramaldes - de 06/06/2023 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	15,00
Total do funcionário Allan Pedro Duarte Ramaldes: 15,00			
<b>Ana Carolina Ribeiro da Cruz</b>			
Ana Carolina Ribeiro da Cruz - de 11/12/2024 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	15,00
Total do funcionário Ana Carolina Ribeiro da Cruz: 15,00			
<b>Ana Clara De Almeida Vailante</b>			
Ana Clara De Almeida Vailante - de 13/10/2025 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	30,00
Total do funcionário Ana Clara De Almeida Vailante: 30,00			
<b>Ana Flavia Mendes dos Santos</b>			
Ana Flavia Mendes dos Santos - de 13/03/2025 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	15,00
Total do funcionário Ana Flavia Mendes dos Santos: 15,00			
<b>Antonio Carlos Tadim</b>			
Antonio Carlos Tadim - de 05/06/2023 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	15,00
Total do funcionário Antonio Carlos Tadim: 15,00			
<b>Antonio Roberto Ferreira da Silva</b>			
Antonio Roberto Ferreira da Silva - de 08/08/2025 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	30,00
Total do funcionário Antonio Roberto Ferreira da Silva: 30,00			
<b>Arthur Vinicius Ribeiro Lobo</b>			
Arthur Vinicius Ribeiro Lobo - de 16/06/2023 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	15,00
Total do funcionário Arthur Vinicius Ribeiro Lobo: 15,00			
<b>Bruna Fonseca Costa Leal</b>			

Bruna Fonseca Costa Leal - de 06/05/2024 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	15,00
Total do funcionário Bruna Fonseca Costa Leal: 15,00			
<b>Cecio Cesar De Souza</b>			
Cecio Cesar De Souza - de 05/06/2023 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	15,00
Total do funcionário Cecio Cesar De Souza: 15,00			
<b>Cintia Chaves Fagundes Fernandes</b>			
Cintia Chaves Fagundes Fernandes - de 09/08/2023 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	15,00
Total do funcionário Cintia Chaves Fagundes Fernandes: 15,00			
<b>Cristiane de Aguiar Silva</b>			
Cristiane de Aguiar Silva - de 07/06/2023 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	15,00
Total do funcionário Cristiane de Aguiar Silva: 15,00			
<b>Daniele De Jesus Silva</b>			
Daniele De Jesus Silva - de 25/08/2023 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	15,00
Total do funcionário Daniele De Jesus Silva: 15,00			
<b>Daniella dos Anjos da Silva</b>			
Daniella dos Anjos da Silva - de 13/03/2025 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	15,00
Total do funcionário Daniella dos Anjos da Silva: 15,00			
<b>Diego Henrique Martins Moreira</b>			
Diego Henrique Martins Moreira - de 06/06/2023 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	15,00
Total do funcionário Diego Henrique Martins Moreira: 15,00			
<b>Douglas Teixeira Prado</b>			
Douglas Teixeira Prado - de 03/02/2025 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	15,00
Total do funcionário Douglas Teixeira Prado: 15,00			
<b>Eliane Das Dores de Castro Ferreira</b>			
Eliane Das Dores de Castro Ferreira - de 02/09/2024 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	15,00
Total do funcionário Eliane Das Dores de Castro Ferreira: 15,00			
<b>Emerson Pinheiro Lobo</b>			
Emerson Pinheiro Lobo - de 01/03/2024 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	15,00
Total do funcionário Emerson Pinheiro Lobo: 15,00			
<b>Fabricio Correa Silva</b>			
Fabricio Correa Silva - de 15/10/2025 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	30,00
Total do funcionário Fabricio Correa Silva: 30,00			
<b>Fernanda Almeida Oliveira</b>			
Fernanda Almeida Oliveira - de 05/06/2023 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	15,00
Total do funcionário Fernanda Almeida Oliveira: 15,00			
<b>Flaviane Sousa Pinto</b>			
Flaviane Sousa Pinto - de 20/09/2023 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	15,00
Total do funcionário Flaviane Sousa Pinto: 15,00			
<b>Graciana Fulgencio</b>			

Graciana Fulgencio - de 19/06/2023 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	15,00
Total do funcionário Graciana Fulgencio: 15,00			
<b>Helton Sotero</b>			
Helton Sotero - de 07/06/2023 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	15,00
Total do funcionário Helton Sotero: 15,00			
<b>Isabella Carvalho Silva Sales</b>			
Isabella Carvalho Silva Sales - de 02/09/2024 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	15,00
Total do funcionário Isabella Carvalho Silva Sales: 15,00			
<b>Israel Lino de Assis</b>			
Israel Lino de Assis - de 05/06/2023 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	15,00
Total do funcionário Israel Lino de Assis: 15,00			
<b>Janaina Martins de Assis</b>			
Janaina Martins de Assis - de 28/06/2023 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	15,00
Total do funcionário Janaina Martins de Assis: 15,00			
<b>Jessica Mendes de Freitas Lima</b>			
Jessica Mendes de Freitas Lima - de 06/05/2024 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	15,00
Total do funcionário Jessica Mendes de Freitas Lima: 15,00			
<b>Juarez Avelino da Silva</b>			
Juarez Avelino da Silva - de 23/07/2025 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	30,00
Total do funcionário Juarez Avelino da Silva: 30,00			
<b>Juarez Pereira da Silva Filho</b>			
Juarez Pereira da Silva Filho - de 01/09/2025 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	30,00
Total do funcionário Juarez Pereira da Silva Filho: 30,00			
<b>Kenia Katia Mendes dos Santos</b>			
Kenia Katia Mendes dos Santos - de 26/09/2025 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	30,00
Total do funcionário Kenia Katia Mendes dos Santos: 30,00			
<b>Keven Lucas Sobrinho</b>			
Keven Lucas Sobrinho - de 01/03/2024 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	15,00
Total do funcionário Keven Lucas Sobrinho: 15,00			
<b>Leandro Correa Dos Santos</b>			
Leandro Correa Dos Santos - de 21/06/2023 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	15,00
Total do funcionário Leandro Correa Dos Santos: 15,00			
<b>Leonardo Ferreira Rocha</b>			
Leonardo Ferreira Rocha - de 25/11/2025 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	30,00
Total do funcionário Leonardo Ferreira Rocha: 30,00			
<b>Lilian Gomes de Matos</b>			
Lilian Gomes de Matos - de 01/04/2025 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	30,00
Total do funcionário Lilian Gomes de Matos: 30,00			
<b>Luana Camila Xavier Fraga Gomes</b>			

Luana Camila Xavier Fraga Gomes - de 01/11/2023 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	15,00
Total do funcionário Luana Camila Xavier Fraga Gomes: 15,00			
<b>Luciana Luzia Claudio</b>			
Luciana Luzia Claudio - de 05/06/2023 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	15,00
Total do funcionário Luciana Luzia Claudio: 15,00			
<b>Luciana Matias Rezende Soares</b>			
Luciana Matias Rezende Soares - de 06/06/2023 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	15,00
Total do funcionário Luciana Matias Rezende Soares: 15,00			
<b>Maria Eduarda Lopes Aguiar</b>			
Maria Eduarda Lopes Aguiar - de 01/03/2024 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	15,00
Total do funcionário Maria Eduarda Lopes Aguiar: 15,00			
<b>Mariana Roldao Barreto</b>			
Mariana Roldao Barreto - de 05/02/2025 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	15,00
Total do funcionário Mariana Roldao Barreto: 15,00			
<b>Natali de Sousa Silva</b>			
Natali de Sousa Silva - de 08/08/2025 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	15,00
Total do funcionário Natali de Sousa Silva: 15,00			
<b>Nestor Rodrigues de Oliveira</b>			
Nestor Rodrigues de Oliveira - de 05/06/2023 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	15,00
Total do funcionário Nestor Rodrigues de Oliveira: 15,00			
<b>Nicollas Veiga Hubert</b>			
Nicollas Veiga Hubert - de 01/08/2025 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	30,00
Total do funcionário Nicollas Veiga Hubert: 30,00			
<b>Nilza Gomes Pereira</b>			
Nilza Gomes Pereira - de 06/06/2024 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	15,00
Total do funcionário Nilza Gomes Pereira: 15,00			
<b>Rafaela Figueiredo Silva</b>			
Rafaela Figueiredo Silva - de 19/09/2025 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	30,00
Total do funcionário Rafaela Figueiredo Silva: 30,00			
<b>Ramon Bispo da Silva</b>			
Ramon Bispo da Silva - de 08/08/2025 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	30,00
Total do funcionário Ramon Bispo da Silva: 30,00			
<b>Regiane dos Santos Barbosa</b>			
Regiane dos Santos Barbosa - de 05/06/2023 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	15,00
Total do funcionário Regiane dos Santos Barbosa: 15,00			
<b>Roberta Aparecida de Jesus Souza</b>			
Roberta Aparecida de Jesus Souza - de 03/02/2025 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	15,00
Total do funcionário Roberta Aparecida de Jesus Souza: 15,00			
<b>Ronan Martins Benfica</b>			

Ronan Martins Benfica - de 05/06/2023 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	15,00
Total do funcionário Ronan Martins Benfica: 15,00			
<b>Silvana Quele de Oliveira</b>			
Silvana Quele de Oliveira - de 05/06/2023 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	15,00
Total do funcionário Silvana Quele de Oliveira: 15,00			
<b>Thiago Rodrigo Matos</b>			
Thiago Rodrigo Matos - de 13/10/2025 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	30,00
Total do funcionário Thiago Rodrigo Matos: 30,00			
<b>Tiago Nery da Silva</b>			
Tiago Nery da Silva - de 19/09/2025 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	30,00
Total do funcionário Tiago Nery da Silva: 30,00			
<b>Vania Silva Diniz Faria</b>			
Vania Silva Diniz Faria - de 20/03/2025 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	15,00
Total do funcionário Vania Silva Diniz Faria: 15,00			
<b>Wanderson Luiz de Oliveira</b>			
Wanderson Luiz de Oliveira - de 01/08/2025 a Data Atual	Faturada	17/12/2025	15,00
Total do funcionário Wanderson Luiz de Oliveira: 15,00			

**Retenções:**

Imposto	Valor
ISS Retido	Sim
ISS	51,00
<b>Total Impostos:</b>	51,00
<b>Total - Impostos:</b>	969,00

**Faturas:**

Parcela	Vencimento	Valor	Forma de pagamento
1	30/12/2025	969,00	Cobrança Fácil - Inter - 0001 - 006646753-5

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PROPOSTA COMERCIAL Nº 2733-V3**

**CONTRATANTE: ASSOCIACAO COMUNITARIA SHEKINAH**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.108.947/0001-46, com sede na R Tiradentes, Bairro Industrial, CEP 32230-020, CONTAGEM, neste ato representada na forma do seu contrato social.

**CONTRATADA: GERENCIAR SOLUÇÕES EM SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE NO TRABALHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.526.983/0001-34, com sede à Rua Av. Jose Ferreira Soares, 28, Industrial, Contagem - Minas Gerais; Tel.: (31) 2567 - 3956, neste ato representada na forma do seu contrato social.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª.** A **CONTRATADA** se compromete a realizar consultoria técnica remota relacionadas a área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e os demais serviços especificados no Anexo I deste instrumento.

**Cláusula 2ª.** A **CONTRATADA** concederá o acesso ao software SST para utilização de ferramentas pertinentes à área de SST e prestação de consultoria técnica remota, e os acessos aos registros do eSocial serão fornecidos via Sistema Gerenciar, o acesso ocorrerá através do nosso software, no qual serão enviados senha e login após a carga inicial do evento S2240. As matrículas de admissão (eSocial - eventos DP), serão enviadas pelo **CONTRATANTE** a Gerenciar para carga inicial S2240 e envio de admissão S2220;

§1º. A não elaboração dos programas e laudos, impossibilita a gestão correta do e-Social.

§2º. Os prontuários médicos serão armazenados de forma digital, sendo utilizado a captura biométrica do paciente a assinatura digital ICP dos profissionais envolvidos no atendimento, a **CONTRATADA** não realiza armazenamento físico de prontuários. Em caso de prontuários físicos recebidos de gestão anterior de outras clínicas, os mesmos serão digitalizados e depois descartados por empresa devidamente licenciada.

**Cláusula 3ª.** Os serviços objeto deste contrato serão entregues no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento, pela **CONTRATADA**, de todas as informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, devidamente completas e em conformidade para a execução dos serviços.

§1º. Caso se verifique a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão dos serviços, esta será formalizada mediante acordo prévio e por escrito entre as PARTES, estabelecendo-se novo prazo para a execução e entrega dos serviços.

**Cláusula 4ª.** A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** os equipamentos de medição necessários para a realização da avaliação amostral.

§1º. Em caso de extravio, dano ou avaria comprovadamente decorrentes de má-fé do usuário indicado pela

**CONTRATANTE**, esta se responsabilizará integralmente pelo conserto do equipamento, sendo o reparo realizado, obrigatoriamente, em empresa previamente indicada pela **CONTRATADA**.

§2º. As despesas referentes ao conserto correrão exclusivamente por conta da **CONTRATANTE**, que deverá efetuar o pagamento diretamente à empresa indicada ou reembolsar a **CONTRATADA**, conforme por ela determinado.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**Cláusula 5ª A CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar os serviços com qualidade, diligência e em conformidade com as especificações contratuais e legislação aplicável;
- b) Respeitar as normas de segurança, técnicas e legais pertinentes à atividade desempenhada;
- c) Responder integralmente por seus empregados, prepostos ou subcontratados, inclusive quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- d) Manter confidencialidade sobre todas as informações e dados da **CONTRATANTE** a que tiver acesso em razão deste contrato, inclusive dados pessoais nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), utilizando-os apenas para a execução dos serviços e adotando as medidas de segurança cabíveis;
- e) Disponibilizar à **CONTRATANTE** todos os documentos, relatórios, estudos e demais materiais produzidos em decorrência deste contrato, garantindo o livre acesso aos mesmos durante e após a execução dos serviços;
- f) Dar plena e irrevogável quitação à **CONTRATANTE** pelo recebimento dos valores aqui convençionados, uma vez entregue o objeto contratado, não restando quaisquer pendências ou direitos;
- g) Fornecimento de documentos e registros de treinamento emitidos através de assinatura digital amparado pela PORTARIA Nº 211, DE 11 DE ABRIL DE 2019, impressões de documentos e registros de treinamentos serão cobrados em acordo com o **CONTRATANTE**.

**Cláusula 6ª A CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Conferir detalhadamente, no prazo de até 7 (sete) dias corridos contados da emissão, os registros de faturamento enviados pela **CONTRATADA**, incluindo a Nota Fiscal Eletrônica, o arquivo XML, os procedimentos financeiros, o relatório detalhado e a fatura analítica, comunicando tempestivamente quaisquer inconsistências para que sejam realizadas as devidas correções;
- b) Responsabilizar-se pelas informações transmitidas à **CONTRATADA**, reconhecendo que eventuais inconsistências que resultem em custos adicionais darão ensejo à cobrança de valores proporcionais à magnitude do retrabalho necessário;
- c) Fornecer à **CONTRATADA** toda a documentação e informações necessárias à execução dos serviços, incluindo orientações por escrito, dados sobre o regime tributário, retenções e demais procedimentos internos que possam impactar a geração de cobranças, devendo tais informações ser encaminhadas previamente ao setor financeiro da **CONTRATADA**;
- d) Colocar à disposição da **CONTRATADA** as verbas pecuniárias indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como contratar, por indicação da **CONTRATADA**, os serviços complementares eventualmente necessários à adequada execução do objeto contratual.

## DO ACESSO AO SISTEMA E ENVIO DE EVENTOS DO ESOCIAL

**Cláusula 7ª** O início da prestação dos serviços fica condicionado ao fornecimento de acesso ao sistema do e-Social, mediante **procuração digital elaborada pela CONTRATANTE** e devidamente liberada pelo seu representante legal e/ou procurador.

**§1º.** A **CONTRATADA**, devidamente cadastrada no e-CAC, utilizará a procuração digital outorgada pela **CONTRATANTE** para a geração e envio dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) no e-Social.

**§2º.** Compete exclusivamente à **CONTRATANTE** acessar o site do e-CAC e definir as permissões a serem concedidas à **CONTRATADA**. No tópico "opções de atendimento permitidas para delegante pessoa jurídica", a **CONTRATANTE** deverá assinalar as autorizações pertinentes, especialmente as relacionadas ao eSocial, conforme suas necessidades.

**§3º.** A **CONTRATADA** realizará o envio dos eventos de SST e disponibilizará, por meio do software SOC, os arquivos XML correspondentes a cada evento transmitido.

**§4º.** A geração e o envio dos eventos do e-Social estão condicionados à regularidade e conformidade dos documentos pertinentes previamente fornecidos e contratados junto à **CONTRATADA**. O envio do arquivo XML poderá ser efetuado pela **CONTRATADA**, desde que esta atribuição esteja expressamente prevista no contrato de prestação de serviços.

**§5º.** Qualquer observação ou inconsistência identificada pela **CONTRATANTE** no portal e-Social deverá ser imediatamente comunicada à **CONTRATADA**, a fim de possibilitar análise e, se necessário, a adoção das medidas corretivas cabíveis.

**§2º.** A **CONTRATADA** não se responsabilizará por atrasos, penalidades, autuações ou quaisquer prejuízos decorrentes de:

- ausência ou atraso na outorga da procuração digital ou na liberação de acessos pela **CONTRATANTE**;
- concessão de permissões incompletas ou incorretas no sistema do e-CAC;
- envio tardio, incompleto ou inconsistente de documentos ou informações necessárias para a geração e transmissão dos eventos;
- falhas técnicas ou indisponibilidade dos sistemas governamentais (e-Social ou e-CAC).

## DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Cláusula 8ª** Os valores correspondentes aos serviços contratados estão detalhados no Anexo I - Proposta de Serviços, que integra o presente contrato para todos os fins e efeitos de direito. As PARTES reconhecem que o referido anexo contém a descrição dos preços, prazos e condições de pagamento acordados, os quais deverão ser observados integralmente durante a execução contratual.

**§1º.** Os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente via boleto bancário, emitido pela **CONTRATADA**, com vencimento fixado para o dia 10 (dez) ou 20 (vinte) de cada mês, conforme definido no Anexo I.

**§2º.** O prazo para quitação dos boletos é de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de vencimento. O não pagamento nesse prazo sujeitará a **CONTRATANTE** ao protesto do título, bem como à obrigação de arcar com todas as custas cartorárias e demais encargos decorrentes do procedimento.

**§3º.** O pagamento realizado via PIX ou outros meios diversos do boleto bancário não será considerado como quitação plena da obrigação, salvo mediante anuência expressa e escrita da **CONTRATADA**.

**§4º.** A quitação somente será considerada efetiva após a compensação integral dos valores, acrescidos dos encargos eventualmente aplicáveis.

**§5º.** A elaboração de adendos aos documentos PGR e PCMSO será cobrada à razão de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) por programa. Assim, na hipótese de adendos simultâneos ao PGR e ao PCMSO, o valor total será de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

**§6º.** Os serviços e exames pertinentes ao presente contrato, serão cobrados no mês subsequente a realização deste por meio de boleto bancário com emissão de nota fiscal.

**Cláusula 9ª** O valor pactuado neste contrato refere-se única e exclusivamente aos serviços expressamente contratados e aqui estipulados. Qualquer serviço adicional solicitado no decorrer da execução contratual dependerá de prévia negociação entre as PARTES e da celebração de instrumento contratual específico, com definição dos valores e condições aplicáveis.

**Cláusula 10ª.** Em caso de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos em razão deste contrato, a **CONTRATANTE** incorrerá automaticamente em multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die; atualização monetária do débito pelo índice IGPM-FGV ou outro que venha a substituí-lo, até a data da efetiva quitação.

**§1º.** Caso a inadimplência persista por mais de 30 (trinta) dias corridos, a **CONTRATADA** poderá suspender, total ou parcialmente, a prestação dos serviços contratados, desde que encaminhe notificação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, informando a suspensão iminente.

**§2º.** Na forma do §1º, os serviços contratados poderão ser bloqueados, inclusive com a suspensão dos envios de eventos ao e-Social, até a regularização integral dos pagamentos devidos.

**§3º.** A suspensão dos serviços não implica em novação ou renúncia ao direito de cobrança dos valores vencidos e não isenta a **CONTRATANTE** do pagamento integral dos débitos em atraso e das penalidades aplicáveis. A retomada dos serviços ocorrerá somente após a regularização de todos os valores devidos.

## DO REAJUSTE

**Cláusula 11ª.** Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente, a contar da data de sua assinatura, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM/FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, aplicando-se o percentual apurado sobre os preços então praticados.

**§1º.** Além do reajuste anual, as PARTES poderão revisar os valores contratados, mediante negociação prévia e por escrito, em caso de:

- elevação significativa dos custos operacionais decorrente de variação cambial, carga tributária ou insumos indispensáveis à execução do objeto contratual; ou
- ocorrência de inflação acumulada superior a 10% (dez por cento) nos últimos 12 (doze) meses, medida pelo IGPM/FGV ou outro índice oficial que o substitua.
- O reajuste dos exames médicos ocupacionais ocorrerá no mês de fevereiro de cada ano tendo com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

## DA VIGÊNCIA

**Cláusula 12ª.** O presente contrato de prestação de serviços terá vigência mínima de 12 (doze) meses, podendo qualquer das PARTES solicitar a rescisão antecipada, mediante comunicação formal por escrito, observando as condições previstas nesta cláusula.

**§1º.** O interesse na rescisão deverá ser comunicado por escrito, encaminhando a solicitação ao setor responsável por meio do e-mail contato@gerenciarconsultoria.com, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O setor analisará a solicitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e formalizará a rescisão contratual.

**§2º.** Serão devidos os valores correspondentes aos serviços já executados até a data da solicitação de rescisão, conforme prazos e condições previamente acordados entre as PARTES. O setor financeiro realizará a verificação de eventuais pendências financeiras relativas aos serviços e exames já prestados, emitindo boleto bancário para quitação dos valores apurados, caso existam.

**§3º.** Em caso de rescisão contratual, os colaboradores vinculados ao contrato serão inativados imediatamente, sendo suspensos o envio de informações e eventos ao e-Social, sem prejuízo das obrigações pendentes.

## DA RESCISÃO

**Cláusula 13ª.** O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer das PARTES, mediante comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, respeitadas as obrigações já constituídas até a data da rescisão.

**§1º.** Caso a rescisão antecipada ocorra de forma imotivada e antes do término da vigência mínima estabelecida neste contrato, a **CONTRATANTE** ficará obrigada ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total das parcelas vincendas.

**Cláusula 14ª.** A rescisão imediata poderá ocorrer em caso de:

- descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento de notificação específica;
- falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das PARTES;
- ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução do contrato por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

**Cláusula 15ª.** O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato por qualquer das PARTES sujeitará a parte inadimplente ao pagamento de multa compensatória no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir a rescisão antecipada do presente contrato, mediante notificação por escrito, e de buscar a reparação por eventuais perdas e danos sofridos.

**§1º.** A rescisão antecipada poderá ser efetivada independentemente do pagamento da multa, não eximindo a parte inadimplente das obrigações já constituídas até a data da rescisão.

## DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

**Cláusula 16ª.** As PARTES obrigam-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e demais normas aplicáveis relativas à proteção e ao tratamento de dados pessoais, assumindo responsabilidades pelo adequado tratamento, segurança, confidencialidade e sigilo das informações pessoais às quais tenham acesso em decorrência deste contrato.

**Cláusula 17ª.** A **CONTRATADA** declara que utilizará os dados pessoais exclusivamente para os fins previstos neste contrato, adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra acessos não autorizados, incidentes de segurança, perda, alteração ou divulgação indevida.

**Cláusula 18ª.** Fica vedada a transferência de dados pessoais a terceiros, salvo mediante autorização



expressa da **CONTRATANTE** ou nos casos previstos na legislação aplicável.

**Cláusula 19ª.** As **PARTES** comprometem-se a comunicar imediatamente uma à outra qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais que possa afetar o cumprimento deste contrato ou causar danos à parte prejudicada, colaborando para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

**Cláusula 20ª.** A **CONTRATADA** poderá divulgar, exclusivamente para fins de marketing institucional, o nome fantasia e a logomarca da **CONTRATANTE** como parte de sua carteira de clientes, desde que tal divulgação não comprometa informações confidenciais ou estratégicas da **CONTRATANTE**.

**Cláusula 21ª.** Fica acordado que a **CONTRATANTE** não fará jus a qualquer indenização, ressarcimento ou ônus decorrente dessa divulgação, desde que realizada nos termos desta cláusula.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 22ª.** Este contrato obriga as **PARTES** e seus sucessores a qualquer título, não podendo ser cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

**Cláusula 23ª.** A eventual tolerância ou não exigência, por qualquer das **PARTES**, do cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições deste contrato não importará em novação ou renúncia de direitos, podendo a parte prejudicada exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**Cláusula 24ª.** Caso qualquer disposição deste contrato seja considerada inválida, ilegal ou inexequível, tal disposição será separada do restante do contrato, que continuará em pleno vigor e efeito.

**Cláusula 25ª.** As comunicações entre as **PARTES** deverão ser feitas por escrito, via correio eletrônico, carta registrada, ou outro meio que possibilite comprovação do seu recebimento, para os endereços constantes deste contrato ou para outros que as **PARTES** vierem a indicar por escrito.

**Cláusula 26ª.** As **PARTES** declaram que leram, compreenderam e aceitaram todas as cláusulas e condições deste contrato, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

**Cláusula 27ª.** O presente contrato constitui o entendimento integral entre as **PARTES**, substituindo quaisquer acordos ou entendimentos anteriores, verbais ou escritos, relacionados ao objeto deste instrumento.

**Cláusula 28ª.** As **PARTES** declaram e reconhecem que este contrato estabelece relação estritamente comercial, sendo independentes e autônomas entre si, não existindo entre elas qualquer vínculo societário, empregatício, de subordinação, solidariedade ou dependência econômica.

**§1º.** A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato com total autonomia técnica, administrativa e operacional, utilizando seus próprios meios e recursos, sem sujeição a controle de jornada, horários, ou qualquer forma de subordinação hierárquica à **CONTRATANTE**.

**§2º.** Fica expressamente pactuado que:

- Não há entre as **PARTES** relação de emprego, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou tributária relativa aos profissionais eventualmente designados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços;
- Este contrato não estabelece vínculo de exclusividade, sendo facultado à **CONTRATADA** prestar serviços a terceiros, desde que tais atividades não acarretem conflito de interesses com as obrigações aqui assumidas.

**Cláusula 29ª.** Cada uma das **PARTES** será exclusivamente responsável pelo cumprimento de suas obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras decorrentes da legislação vigente, assumindo o pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições e encargos que incidam ou venham a incidir sobre suas respectivas atividades, receitas e operações relacionadas a este contrato.



**Cláusula 30ª.** O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, sendo certo que as obrigações nele assumidas são líquidas, certas e exigíveis, podendo ser diretamente exigidas judicialmente em caso de inadimplemento, sem necessidade de prévia constituição em mora.

**Cláusula 31ª.** Em caso de divergência, inconsistência ou conflito entre as disposições deste Contrato e os documentos a ele anexados, inclusive termos aditivos, anexos, apêndices ou quaisquer outros instrumentos complementares, prevalecerá a seguinte ordem de interpretação e aplicação:

- a) o presente Contrato e seus eventuais Termos Aditivos;
- b) as condições específicas previstas nos Anexos.

**§1º.** As disposições dos documentos com hierarquia inferior somente serão aplicáveis naquilo em que não conflitarem com as disposições do presente Contrato ou dos documentos hierarquicamente superiores.

### DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**Cláusula 32ª.** A **CONTRATADA** declara que os serviços de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), bem como os serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, serão executados em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial as normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e demais órgãos competentes.

**Cláusula 33ª.** A **CONTRATADA** manterá responsável técnico devidamente habilitado e registrado nos conselhos profissionais correspondentes durante a vigência deste contrato, assumindo integralmente a responsabilidade técnica pelos serviços prestados.

**Cláusula 34ª.** Após a rescisão contratual, a **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade técnica e legal pelos serviços e documentos anteriormente emitidos, cabendo à **CONTRATANTE** adotar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, todas as medidas necessárias para a continuidade das obrigações legais perante os órgãos competentes, inclusive quanto à designação de novo responsável técnico.

**Cláusula 35ª.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da reparação por eventuais perdas e danos apurados.

### ANEXO I

SERVIÇO	QTD	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL	DETALHE
CONSULTORIA				
PLANO DE GESTÃO ESOCIAL (261 Á 270)	12	R\$ 4.050,00	R\$ 48.600,00	GESTÃO DO ESOCIAL

### Elaboração dos Programas Legais e Laudos Técnicos

- PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos
- PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional



- Relatório Analítico do PCMSO
- LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
- Emissão de Ordem de Serviço – NR 01

## Gestão eSocial – Envio de Eventos

- **S-2210** – Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)
- **S-2220** – Monitoramento da Saúde do Trabalhador
- **S-2221** – Exame Toxicológico do Motorista Profissional Empregado
- **S-2240** – Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco
- Disponibilização do Software de SST
- Criação de Grupo Exclusivo no WhatsApp para apoio, consulta jurídica e agendamento de exames
- Avaliações Ambientais para Agentes Físicos/Químicos não estão inclusas no presente plano. Caso necessário, será enviada Proposta Comercial após levantamento técnico.
- Em caso de vidas excedentes ao plano, será cobrado o valor de **R\$ 10,00 por vida excedente**.
- Será permitido até **270 cargos** nos programas e laudos técnicos no momento da elaboração. Alterações posteriores à emissão dos documentos serão cobradas como **adendo**.
- Contrato com vigência de **12 meses**, com reajuste anual realizado de acordo com o **IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado)**.

### DO FORO

**Cláusula 36ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Contagem/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte/MG, 05 setembro de 2025.

Representante Legal

CONTRATANTE: ASSOCIACAO COMUNITARIA SHEKINAH



Representante Legal

CONTRATADA: GERENCIAR SOLUÇÕES EM SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE NO TRABALHO

Testemunhas:


1. Nome e CPF


2. Nome e CPF



## Página de assinaturas








  
**Luis Jardim**  
351.150.368-00  
Signatário

  
**walmar Santos**  
077.107.146-92  
Signatário

  
**Marco Moreira**  
659.164.766-04  
Signatário

  
**Hamilton Santos**  
GERENCIAR CONSULTORIA EM MEDICINA E...  
Signatário

## HISTÓRICO

- | Data e Hora             | Ação  | Detalhes   |
|-------------------------|---|--|
| 05 set 2025<br>16:01:55 |  | <b>Hamilton Félix Gomes dos Santos</b> criou este documento. ( Empresa: GERENCIAR CONSULTORIA EM MEDICINA E SEG. DO TRABALHO, CNPJ: 16.526.983/0001-34, Email: hamilton@gerenciarconsultoria.com.br, CPF: 047.005.396-82 )   |
| 09 set 2025<br>14:05:36 |  | <b>Marco Antônio Moreira</b> (Email: manancialdavida@yahoo.com.br, CPF: 659.164.766-04) visualizou este documento por meio do IP 187.72.3.74 localizado em Contagem - Minas Gerais - Brazil  |
| 09 set 2025<br>17:45:55 |  | <b>Marco Antônio Moreira</b> (Email: manancialdavida@yahoo.com.br, CPF: 659.164.766-04) assinou este documento por meio do IP 187.72.3.74 localizado em Contagem - Minas Gerais - Brazil   |
| 09 set 2025<br>18:04:33 |  | <b>Hamilton Félix Gomes dos Santos</b> (Empresa: GERENCIAR CONSULTORIA EM MEDICINA E SEG. DO TRABALHO, Email: hamilton@gerenciarconsultoria.com.br, CPF: 047.005.396-82) visualizou este documento por meio do IP 177.127.249.128 localizado em Contagem - Minas Gerais - Brazil |
| 09 set 2025<br>18:07:23 |  | <b>Hamilton Félix Gomes dos Santos</b> (Empresa: GERENCIAR CONSULTORIA EM MEDICINA E SEG. DO TRABALHO, Email: hamilton@gerenciarconsultoria.com.br, CPF: 047.005.396-82) assinou este documento por meio do IP 177.127.249.128 localizado em Contagem - Minas Gerais - Brazil    |
| 09 set 2025<br>13:13:47 |  | <b>walmar Stanley Felix Gomes dos Santos</b> (Email: walmar@gerenciarconsultoria.com.br, CPF: 077.107.146-92) visualizou este documento por meio do IP 170.231.121.143 localizado em Contagem - Minas Gerais - Brazil  |
| 09 set 2025<br>13:13:51 |  | <b>walmar Stanley Felix Gomes dos Santos</b> (Email: walmar@gerenciarconsultoria.com.br, CPF: 077.107.146-92) assinou este documento por meio do IP 170.231.121.143 localizado em Contagem - Minas Gerais - Brazil   |



- 06 set 2025**  
10:08:59  **Luis Fernando Brugnaro Jardim** (Email: [luis@gerenciarconsultoria.com.br](mailto:luis@gerenciarconsultoria.com.br), CPF: 351.150.368-00) visualizou este documento por meio do IP 45.175.75.107 localizado em Betim - Minas Gerais - Brazil
- 06 set 2025**  
10:09:04  **Luis Fernando Brugnaro Jardim** (Email: [luis@gerenciarconsultoria.com.br](mailto:luis@gerenciarconsultoria.com.br), CPF: 351.150.368-00) assinou este documento por meio do IP 45.175.75.107 localizado em Betim - Minas Gerais - Brazil

